



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 642/2021 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 01 de junho de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete
Protocolo 12.031
Data 07/06/2021
Assinatura: *Flávia Gencely*

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do PROJETO DE LEI Nº 44, DE 29 DE ABRIL DE 2021, de autoria do Vereador Pr. Júnior, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-lo, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 44, DE 29 DE ABRIL DE 2021**. *“Institui no calendário de eventos oficial do município o “Dia da Marcha para Jesus”, a ser comemorado, anualmente sempre no primeiro sábado subsequente aos 60 dias após o domingo de Páscoa.”* Aprovado, na Sessão Ordinária do dia 31 de maio de 2021, com emenda modificativa ao *caput* do artigo 2º.

Atenciosamente,


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 29 DE ABRIL DE 2021

“Instituído no calendário de eventos oficial do município o ‘Dia da Marcha para Jesus’, a ser comemorado, anualmente sempre no primeiro sábado subsequente aos 60 dias após o domingo de páscoa.”

Autor(a): Ver. Clodomiro da Silveira Pereira Júnior (Pastor Júnior)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

“Art. 1º Declara o evento **“MARCHA PARA JESUS”** Bem Imaterial e Cultural da Nação Brasileira.

Art. 2º Fica autorizada a destinação de recursos públicos pelo município de Cáceres, destinados à execução das finalidades desta lei, somente se previstos e aprovados nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

Parágrafo Único A autorização referida no *caput*, fica condicionada ao atendimento do disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Cáceres-MT, 31 de maio de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres